



GABINETE DO PREFEITO

Calmon
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 2.694

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EM IMÓVEL INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar serviços de terraplenagem em imóvel localizado no Distrito Industrial, doado à empresa **F.M.B. INC. & CIA. (EFFEM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS)**, através da Lei Municipal nº 2.675/95.

Parágrafo Único - Para a realização dos serviços de que trata este artigo, poderá o Executivo Municipal utilizar máquinas específicas e operadores da Prefeitura ou, em sua falta, poderá celebrar contratação de empresa especializada para a execução do serviço, desde que precedida do competente processo licitatório estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
30 de junho de 1 995.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal